

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45-C/2025

Aos 26 dias do mês de maio de 2025, pelo presente instrumento, o Município de Betim/MG, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ nº 13.064.113/0001-00, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, na cidade de Betim/MG, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**, em face da classificação das Propostas apresentadas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0126/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024**, cuja Ata de Julgamento de Preços foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e posteriormente adjudicada e homologada pela Secretária Municipal de Saúde em 21/05/2025, fls. 1.212-1213, do Processo em referência, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as Cláusulas deste instrumento.

DROGAFONTE LTDA., situada à Rodovia BR-101, Norte s/n, KM 56.6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, na Cidade Paulista/PE, CEP 53.409-260, telefone (81) 2102-1819, endereços eletrônicos (e-mails) contrato@drogafonte.com.br / pregaoeletronico@drogafonte.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 0096822-60, neste ato representada pela **SRA. ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, portadora do CPF nº 097.367.714-74 e RG nº 8020400106 MT/PE, qualificada no lote “25”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos controlados injetáveis, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.
- 1.2 - Os preços da **FORNECEDORA**, relacionados no anexo I constante desta Ata ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos eventualmente firmados entre a **FORNECEDORA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:
 - a) **09.01.10.303.0044.219001.3.3.90.30.1600916** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS -ATENÇÃO PRIMÁRIA – (Material de Consumo).
 - b) **09.01.10.302.0044.221801.3.3.90.30.1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS -MAC – (Material de Consumo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor da presente Ata é o valor ofertado pela, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 25.650,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), fixos e irrevogáveis, incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 3.2 - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos itens e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 3.3- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.4- O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, de acordo com os requisitos da Lei vigente e dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura da Ata ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e recebimento da Nota de Empenho.
- 3.5 - A prestação, por parte da **FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

- 4.1 – Esta Ata tem validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico nº 64/2024, Registro de Preços nº 47/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DO CONTRATANTE

- 5.1 - Cumprir a presente Ata nos termos aqui dispostos, sem prejuízo a cobrança de multa correspondente ao período total de eventual atraso, respeitado o disposto na Cláusula Quarta, bem como a Legislação vigente.
- 5.2 - Fornecer o(s) item(s) no prazo e local indicado na **Cláusula Décima Sétima**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória da **CONTRATANTE**.
- 5.3 - Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4 - Deverá garantir a qualidade do produto objeto da Ata, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o item isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- 5.5 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem

expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

5.6 - Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram esta Ata, independente de transcrição.

5.7 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.7.1 - Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** desta Ata.

5.7.2 - Receber por meio da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na Proposta da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA

6.1 - Será a Gestora da presente Ata a servidora, **SRA. ARIELLE ALVES BRAGA, Matrícula nº 0207877-5**, lotada na **Seção Estratégica de Programação e Aquisição**, designada pela **Portaria GAPR nº 61/2024**, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas na Ata, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

6.2 - A Gestora da Ata é designada pela autoridade máxima, com a função de administrar a Ata, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata;

6.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal da Ata;

6.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto fornecido;

6.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto fornecido;

6.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

6.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da FORNECEDORA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação, disponibilizado pelo setor responsável;

6.2.9 - Inserir os dados referentes à Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1 - Esta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora, **SRA. DENISE PEDROSA RESENDE, Matrícula nº 0205134-6**, lotada na **Diretora da Assistência Farmacêutica e Insumos**, designada pela **Portaria GAPR nº 61/2024**.

7.2 - A Fiscal da Ata tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será

designada pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar.

- 7.3 - A Fiscal da Ata deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4 - A verificação da adequação do cumprimento da Ata deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 7.5- Havendo necessidade de substituição do gestor ou fiscal da presente Ata, caberá a autoridade competente a designação de servidor para o exercício da função, sendo de sua competência o acompanhamento de eventuais atualização, inclusive no que concerne à sua formalização nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **FORNECEDORA**.
- 8.2 - A **FORNECEDORA** declara ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.3- Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

- 9.1- Cabe ao Órgão Gerenciador responsável pelo Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Betim o controle e Administração desta **Ata de Registro de Preços nº 45-C/2025** decorrente desta Licitação e indicar, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido de compra.
- 9.2 - Será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, a emissão do pedido de compra/fornecimento/prestação de serviços cabendo aos mesmos todos os atos de Administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por Contrato.
- 9.3 - Após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio deste instrumento, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.
- 9.4 - Será sempre formalizada a convocação dos fornecedores pelos órgãos usuários, e conterà o prazo máximo e endereço em que deverão comparecer para assinar a respectiva Ata, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preço **poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

10.1.1- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3 - Manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - Após a autorização da entidade gerenciadora e do fornecedor, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

10.4 - O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Dos limites para as adesões:

10.5.1 -As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** na Ata de Registro de Preços.

10.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade da FORNECEDORA oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.

11.1.1 - Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro dos fornecedores que:

11.1.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.1.1.2 - Mantiverem sua proposta original.

- 11.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.
- 11.2 - O registro a que se refere o **subitem 11.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 11.3 - Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.4 - A habilitação das fornecedoras que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 11.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das fornecedoras remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1 - Quando a FORNECEDORA não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 11.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro da FORNECEDORA ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.
- 11.5 - O preço registrado com indicação das fornecedoras será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.6 - Após a homologação da licitação, a FORNECEDORA melhor classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **subitem 9.1.1 do Edital de licitação e item 9.4 desta Ata**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da FORNECEDORA convocada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 11.8 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar as fornecedoras remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.9 - Na hipótese de nenhuma das fornecedoras que trata o **subitem 11.1.1.1** aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados os valores estimados e sua eventual atualização, nos termos do Edital, poderá:
- 11.9.1 - Convocar para negociação as demais fornecedoras remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.9.2 - Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelas fornecedoras remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

12.1.3.2 - A repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2 - Na hipótese prevista no **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2 - Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

14.1.4 - Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 14.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as fornecedoras que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1 - Por razão de interesse público;

14.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVA

15.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e nesta Ata.

15.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA que:

15.2.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata;

15.2.2 - Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 - Der causa à inexecução total da Ata;

15.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

15.2.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

15.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da FORNECEDORA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções administrativas:

15.3.1 - **Advertência**, quando a FORNECEDORA der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “15.2.2”, “15.2.3” e “15.2.4” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, na forma prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4 - **Multa** (art. 156, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.3.4.1 - Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.

15.4 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 15.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à FORNECEDORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 15.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 - A peculiaridade do caso concreto;
 - 15.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 15.10 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 15.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
- 15.12 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 15.2**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO

- 16.1 - Para cada fornecimento será emitida uma Ordem de Fornecimento/Serviço, acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora.
- 16.2 - A FORNECEDORA será convocada para recebimento da OF e Nota de Empenho no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do envio da convocação.
- 16.3 - O não atendimento do prazo previsto no **item anterior** ou a recusa em assinar o Ata pela FORNECEDORA, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

- 17.1 - A formalização da Ata somente surtirá efeito mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

- 17.2 - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no anexo da Ata e proposta.
- 17.3 - A entrega dos itens deverá ser efetuada no local previamente definido, em até **10 (dez) dias úteis**, após solicitação.
- 17.4 - O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.
- 17.5 - Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.
- 17.6 - Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.
- 17.7 - Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do **art. 31 do Código de Defesa do Consumidor**.
- 17.8 - A Nota deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).
- 17.9 - Não será considerado fornecimento realizado para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na Ata e na proposta, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- 17.10 - Correrá por conta da **FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 17.11 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade solicitante do fornecimento indicada no **anexo I** do Edital e da proposta da **FORNECEDORA**.
- 17.12 - A detentora da Ata é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação dos sanções previstas na Ata.
- 17.13 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 17.3**.
- 17.14 - O fornecimento deverá ser realizado por preposto da **FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.
- 17.15 - Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08h00 às 15h00, na Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, com sede na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Complemento Viganó&Viganó, Quadra nº 14, Lote nº 10, Galpão D, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG. CEP 32.654-805, telefone (31) 3594-3634.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BETIM/MG, 26 DE MAIO DE 2025.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA



Endereço: PARÁ DE MINAS, Nº 640
 Bairro: BRASILEIA
 Cidade: BETIM-MG
 CEP: 32600412
 Telefone: 35946432

ANEXO I - ITENS DA ATA

Informações da Ata de Registro de Preço:

N Ata do Reg. Preço: 45-C/2025, Tipo da Ata: Processo,
 N Processo: FMS0126/2024,
 Modalidade : 64/2024 - PREGAO ELETRÔNICO NOVA LEI - NORMAL ,
 Vigência: 26/05/2026,
 Fornecedor: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26;
 Descrição da Ata: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS INJETÁVEIS.

Informações da Dententora:

Detentora: ,
 Modalidade Detentora: ,
 N Processo: ,
 Ata Detentora:

4303 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS					
MATERIAL/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
222263009 - MIDAZOLAM 5MG/ML - AMPOLA 3ML, MIDAZOLAM 5MG/ML. AMPOLA 3ML. AMPOLA.	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	15.000,0000	1,7100	25.650,00
TOTAL DA SECRETARIA					25.650,00
Valor Total:					25.650,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS

Empresa: DROGAFONTE LTDA, ENTIDADES EMPRESARIAIS, CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço: BR-101 NORTE, 56, 6, JARDIM PAULISTA, PAULISTA-PE

Telefone: (81) 2102-1819

Representante Legal: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, CPF: 293.247.854-00

Assinatura do Responsável